



CONTRATO Nº 573/2020

Processo nº 50602.002132/2020-17

UNIDADE GESTORA: 393016 -SRE/DNIT-PA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE DE MÃO DE OBRA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MOTORISTAS QUE FAZEM ENTRE SI, O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ-SR/PA E A EMPRESA HGA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ, Uasg 393016, com sede na Rodovia BR 316, Km 0, S/Nº, Bairro Castanheira, Belém/PA, CEP 66.645-001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0082-11, representado neste ato pelo Superintendente Regional Substituto, o Sr. **MARCELO COSTA SORTICA DE SOUZA**, brasileiro, casado, servidor público federal, residente e domiciliado em Belém-PA, portador da carteira de identidade nº 105[REDACTED]4, inscrito no CPF/MF sob o nº 822[REDACTED]-53, nomeado por meio da Portaria nº 2.739 de 11/05/2020 e publicada no DOU dia 12/05/2020, do Ministério da Infraestrutura, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **HGA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.220.864/0001-20, com endereço na Rua Princesa Isabel, nº 882, Cidade Alta, Cidade de Natal-RN Cep.59025-030, Telefone: (84)3027-1511, E-mail: hgaservico@gmail.com, neste ato representada por sua representante legal, Srª **DANIELE DE MEDEIROS LIMA**, empresária, sócio Administradora, brasileira, portadora do RG 2[REDACTED]304 SSP/RN e do CPF/MF 073[REDACTED]-56, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/05, Decreto nº 7.892/2013 e no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente contrato decorrente de Adesão a Ata de registro de preços nº 03/2019, do Pregão eletrônico nº 003/2019 realizado pelo IFECT-RN Campus João Câmara, Uasg 158373, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de motoristas para atender as necessidades da Superintendência Regional do DNIT no estado do Pará, esta sediada em Belém-PA, e em suas 06 unidades Locais (São Miguel do Guamá/PA, Capanema/PA, Marabá/PA, Itaituba/PA, Altamira/PA e Redenção/PA), a serem executados de acordo com o especificado neste instrumento, no quadro abaixo e no **Termo de Referência respectivo**, que passa a fazer parte integrante deste ajuste independentemente de transcrição:

Ítem (Ata)	Descrição	Cód.Siasg	Unidade de Fornecimento	Quantitativo	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Global
75	Motorista com CNH “D”	15008	Posto	10	R\$ 5.061,83	R\$ 50.618,30	R\$ 607.419,60
75	Estimativas de Diárias de deslocamento - Custo com deslocamento (diária + hospedagem + alimentação) para o item 75, considerando 10 motoristas)	23213	Unidade	12 por motorista = 120	R\$ 177,00 (Valor da Diária no DNIT para o profissional)	R\$ 21.240,00	R\$ 254.880,00
VALOR TOTAL ESTIMADO : R\$ 862.299,60 (Oitocentos e sessenta e dois mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)							
OBSERVAÇÃO:							
Vale Ressaltar que o preço registrado na Ata de SRP 03/2019 está somado preço do posto = 5.061,83 + diárias estimadas em 2.040,00 para órgão gerenciador da ATA, dando um total = 7.101,83							
Sendo assim, o valor dos 10 postos no compresnet sairá em 71.018,30, no entanto essa contração será nos moldes acima discriminadas.							

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

1.3. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), e o Código de Defesa do Consumidor – [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#).

1.4. Os quantitativos acima estimados, foram levantados com base nos deslocamentos realizadas no ano de 2017, 2018, 2019 pelos servidores e colaboradores da SRE/DNIT-PA, acrescendo percentual como margem de segurança, visto que o quantitativo é apenas estimado, não obrigando a Administração Pública a contratá-lo em seu total.

1.5. Salientamos também que inicialmente esta Superintendência Regional **fará uso inicialmente de 08(oito) postos de motoristas**, ficando os 02(dois) restantes para uso no decorrer da contratação de acordo com oportunidade e conveniência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global anual estimado inicialmente de **RS VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 862.299,60** (Oitocentos e Sessenta e dois mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta centavos). No entanto informamos que o valor registrado e contratado no Sistema comprasnet e siasnet é de **R\$ 71.018,30**, em virtude dos valores terem sido registrado acompanhados do valor das diárias do órgão gerenciador da Ata de Srp.

2.2. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

2.3. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 57, § 1º, da [Lei nº 8.666/1993](#) (art. 23 da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP).

2.4. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5. A CONTRATADA é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

- I - cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- II - cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento ou da reapctuação, para fins de total ressarcimento do débito.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

3.1. As despesas decorrentes da contratação correrão a cargo da Superintendência Regional do DNIT no estado do Pará, UASG 393016, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício de 2020, **conforme Nota de Empenho nº NE2020800072, emitida em 10/08/2020, Programa de Trabalho 26.122.0032.200.0001- Prestação de Serviços de Apoio Operacional, Elemento de Despesa 33.90.37, PTRESS 188614, Fonte 0144.000.000, PI: DAF003, no valor de R\$ 308.673,20 (trezentos e oito mil, seiscentos e setenta e três reais e vinte centavos)**, e orçamento previsto no orçamento geral da União e nos exercícios subsequentes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 meses, contados da sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

4.2. A critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este Contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração das condições e dos preços contratados.

4.3. Em caráter excepcional, devidamente justificado no processo e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no art. 57, § 4º, da [Lei nº 8.666/1993](#).

4.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II, da [Lei nº 8.666/1993](#).

4.5. A prorrogação somente poderá ocorrer desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III - o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- IV - a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

4.6. Quando da prorrogação contratual, a CONTRATANTE:

- I - realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;
- II - a pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste Contrato, a CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 03 (três) dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;
- III - se positiva a resposta da CONTRATADA, a CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo;
- IV - esta resposta terá caráter irrevogável e, portanto, a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;
- V - eventual desistência da CONTRATADA após expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pela CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade, nos termos deste Contrato;
- VI - caso a CONTRATADA manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério da CONTRATANTE, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

4.7. A CONTRATANTE não prorrogará o Contrato quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, impedida de participar de procedimentos licitatórios ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal ou, ainda, suspensa no âmbito da CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

4.8. A prorrogação do Contrato, quando demonstrada a vantajosidade para a CONTRATANTE, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo;

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, devendo o valor da garantia corresponder a [digite aqui o percentual, limitado a 5% do valor do contrato] do valor total do Contrato.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- II - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

5.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

- 5.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.
- 5.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da [Lei nº 8.666/1993](#).
- 5.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 5.8. A garantia será considerada extinta:
- I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e
 - II - após o término da vigência do Contrato (Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013, art. 8º, inciso I, e SIASG – COMUNICA nº 081380-SLTI/MP, de 1º de setembro de 2014).
- 5.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 5.10. A garantia deverá observar ao estabelecido na Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP com alterações posteriores, bem como na legislação que rege a matéria.

Observação: O subitem abaixo deverá constar nas contratações continuadas.

- 5.11. A garantia deve ter validade durante a execução do Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação e complementada a cada alteração contratual que implique em alteração do valor da contratação.
- 5.12. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- 5.13. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista nesta cláusula.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO

- 6.1. A descrição e metodologia de execução dos serviços constam do Termo de Referência da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, com fulcro no art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 7.2. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- 7.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- 7.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
- 7.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.6. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no fornecimento de passagens;
- 7.7. Promover mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 7.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- 7.9. Caberá ao CONTRATANTE a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando a CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos, designando um ou mais representantes que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- 7.10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta assumida em Ata;
- 7.11. Cumprir ao fiscal do contrato comunicar ao Ministério da Fazenda e à Receita do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias. De igual modo, devem ser realizadas comunicações ao Ministério do Trabalho acerca de irregularidades no recolhimento do FGTS dos respectivos trabalhadores terceirizados (**ANEXO VIII-B** da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 e Ac. TCU 1214/2013-Plenário).

- 7.12. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 7.13. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 7.13.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 7.13.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 7.13.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. São deveres do contratado:
- 8.1.1. Fornecer o objeto, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento;
- 8.1.2. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 8.1.3. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.1.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar o fornecimento dos serviços;
- 8.1.5. Fornecer ao seu empregado vale alimentação/refeição, vale-transporte, assistência médica e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades, rigorosamente no prazo estipulado na legislação pertinente;
- 8.1.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada em ATA, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais;
- 8.1.7. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e efetuar o pagamento do salário até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ficando sujeito à multa por dia de atraso e por empregado, devendo o mesmo ser efetuado na forma de Proventos;

- 8.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 8.1.9. Encaminhar mensalmente uma lista comprovando a entrega de vales transportes, vales refeição básica aos empregados;
- 8.1.10. Comunicar por escrito ou e-mail ao Serviço de Logística e informática-SELOG ou a Coordenação de Administração e Finanças-CAF, desta Superintendência Regional, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- 8.1.11. Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;
- 8.1.12. Estar em constante **comunicação com a unidade encarregada pela fiscalização**, seja através de serviços fixo/móvel celular ou através dos e-mails oficiais disponibilizados pela mesma, afim de manter a regularidade nas prestação dos serviços, em especial **atenção aos pedidos de solicitação de diárias de viagens** aos colaboradores;
- 8.1.13. Apresentar carteira de trabalho assinada no dia da apresentação do funcionário;
- 8.1.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação originária, as quais são de natureza sine qua non para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza;
- 8.1.15. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela contratante;
- 8.1.16. Promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, mesmo que haja atraso no pagamento de fatura por parte da contratante, decorrente de circunstâncias diversas;
- 8.1.17. Atender sempre que for necessário aos ajustes previstos na Instrução Normativa SEGES nº 005/2017, com suas alterações;
- 8.1.18. Comunicar ao Chefe de Serviços de Recursos Logísticos e Informática ou a Coordenadora de Administração e Finanças qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos produtos objeto deste Termo.
- 8.1.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.1.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 8.1.21. Encaminhar um representante ao local de prestação de serviço, se necessário, para representá-la na execução do contrato;
- 8.1.22. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. cometer fraude fiscal;
- 9.1.6. não mantiver a proposta.
- 9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.2.2. multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 9.2.3. multa compensatória de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 9.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 9.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.3.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.3.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será creditado em favor da empresa fornecedora por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo setor competente.
- 10.2. Haverá provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no conforme Anexos XII e XII-A da IN da IN/SEGES nº 05, de 2017.
- 10.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 67 da IN/SEGES nº 05, de 2017, Anexo XI.
- 10.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da

seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 /100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
		365	

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE

10.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

10.7. Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes

10.8. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto contratado conforme a Nota de Empenho, além das devidas conferências e procedida de consulta ao SICAF e atestes por parte da Fiscalização acompanhada de respectivo recibo;

10.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO

11.1. A repactuação em prazo inferior a um ano somente poderá ser efetuada mediante demonstração analítica dessa variação devidamente comprovada, conforme preceitua o Art. 5º do Decreto 2.271/97 (item 9.1.6 do Acórdão TCU

11.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, na companhia da demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

11.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva

11.4. Quando da solicitação da repactuação, somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

11.4.1. as particularidades do contrato em vigência;

11.4.2. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

11.4.3. a nova planilha com a variação dos custos apresentada; e

11.4.4. a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante

11.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

11.6. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista;

11.7. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;

11.8. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

11.8.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

11.8.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

11.8.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

11.8.4. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

11.8.5. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato;

11.9. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da [Lei nº 8.666/1993](#), desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2. A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - na [Lei nº 8.666/1993](#);

II - na [Lei nº 10.520/2002](#) e no [Decreto nº 5.450/2005](#);

III - na [Lei nº 8.078/1990](#) – Código de Defesa do Consumidor, no que couber;

IV - demais normativos legais atinentes ao tema.

13.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

I - do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2019, bem como a ATA SRP nº 03/2019 do IFECT-RN Campus João Câmara, para dirimir quaisquer dúvidas que possa convier durante a vigência dos serviços ora prestados a CONTRATANTE .

II - da proposta homologada da CONTRATADA

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da [Lei nº 8.666/1993](#).

14.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da CONTRATANTE para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão rescisória.

14.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da [Lei nº 8.666/1993](#).

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

14.4. Em conformidade com o disposto no art. 34, § 4º, da Instrução Normativa nº 2/2008-SLTI/MP, o descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 87 da [Lei nº 8.666/1993](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da [Lei nº 8.666/1993](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

16.1. O presente contrato tem apoio legal na Ata de Registro de Preços nº 03/2019, oriunda do Pregão Eletrônico nº 003/2019 - IFECT-RN-Campus João Câmara, e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta vencedora, bem como pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, no Decreto n.º 7.892/2013 e na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir questões deste contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária do Pará da Justiça Federal.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será devidamente publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, no prazo legal.

Belém-PA, 13 de Agosto de 2020

(assinado digitalmente)

MARCELO COSTA SORTICA DE SOUZA
Superintendente Regional do DNIT no Estado do Pará - Substituto
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

CARMEM ROSE BRASIL DE CARVALHO
Coordenadora de Administração e Finanças da SR/DNIT/PA

(assinado digitalmente)

DANIELE LIMA DE MEDEIROS
Representante legal da empresa HGA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Rosane Brasil de Carvalho, Coordenador de Administração e Finanças**, em 13/08/2020, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniele de Medeiros Lima, Usuário Externo**, em 14/08/2020, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Costa Sortica de Souza, Superintendente Regional no Estado do Pará**, em 14/08/2020, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6231083** e o código CRC **F80E7E9D**.

2000; inciso VIII do artigo 82 e parágrafo 1º e inciso IV do artigo 89 da Lei nº. 10.233, de 05/06/2001, artigo 12 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, parágrafo 2º do artigo 24 da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10/07/2015, publicado no DOU de 13/07/2015, inciso III e parágrafo único do Artigo 178 do Regimento Interno do DNIT, anexo à Resolução nº 26, de 05/05/2016, do CA/DNIT, Resolução nº 11, de 27/03/2008, publicada no DOU de 11/04/2008, do CA/DNIT, Portaria/DG nº 529, de 21/05/2008, publicada no DOU de 23/05/2008, Art. 6º da Portaria nº 1515 de 16/03/2020, publicada no D.O.U. de 18/03/2020, e lavratura devidamente autorizada no despacho do Sr. Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais, datado de 31/07/2020 ao doc. nº 6155242, conforme consta do Processo Administrativo nº 50606.005206/2019-01. VALOR DA REMUNERAÇÃO ANUAL AO PERMISSOR: A remuneração anual pela ocupação a que se refere a CLÁUSULA PRIMEIRA é de R\$252,48 (duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos). I - A cobrança pela ocupação na faixa de domínio está suspensa, por força de decisão liminar na ação cautelar ajuizada pela Telefônica Brasil S.A. em face do PERMISSOR, até a revogação da ordem judicial. II - O DNIT continuará computando os valores referentes à ocupação, ficando a PERMISSOR ciente dos valores para cobrança futura, caso advenha decisão judicial favorável ao PERMISSOR. PRAZO: O presente contrato terá a duração de 5 (cinco) anos consecutivos, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse das partes. PROCESSO Nº:50606.005206/2019-01. DATA DA ASSINATURA:06/08/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 459/2020

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais, Gustavo Frederico Boerger. PERMISSOR: TELEFÔNICA BRASIL S.A., representada por seus procuradores, Valnei Faria Negocia e Celia Della Coletta. INSTRUMENTO: Contrato de Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio - CPEU 459/2020. RESUMO DO OBJETO: PERMISSÃO ESPECIAL DE USO na rodovia federal, conforme SNV 2020, para ocupação transversal e longitudinal aérea na rodovia federal BR-494/MG, Trecho: ENTR BR-262 - DIV MG/RJ, Subtrecho: ENTR BR-369 (OLIVEIRA) - ENTR BR-381(A), Código SNV494BMG0075, do km102+815m ao km103+660m, com extensão de 845m (oitocentos e quarenta e cinco metros) por 0,50m (cinquenta centímetros) de largura; do km103+660m ao km108+107m, com extensão de 8.894m (oito mil oitocentos e noventa e quatro metros) por 0,50m (cinquenta centímetros) de largura; km103+660m, com extensão de 60m (sessenta metros) por 0,50m (cinquenta centímetros) de largura; perfazendo área total 4.899,50m² (quatro mil oitocentos e noventa e nove metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), com a exclusiva finalidade da sua utilização, pela PERMISSOR, para implantação de rede de fibra óptica, no Município de Oliveira/MG. FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 84.398/80, de 16/01/1980, publicado no DOU de 17/01/1980, alterado pelo Decreto nº 86.859, de 19/01/1982, publicado no DOU de 20/01/1982, artigo 103 do Código Civil Brasileiro, artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000; inciso VIII do artigo 82 e parágrafo 1º e inciso IV do artigo 89 da Lei nº. 10.233, de 05/06/2001, artigo 12 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, parágrafo 2º do artigo 24 da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10/07/2015, publicado no DOU de 13/07/2015, inciso III e parágrafo único do Artigo 178 do Regimento Interno do DNIT, anexo à Resolução nº 26, de 05/05/2016, do CA/DNIT, Resolução nº 11, de 27/03/2008, publicada no DOU de 11/04/2008, do CA/DNIT, Portaria/DG nº 529, de 21/05/2008, publicada no DOU de 23/05/2008, Art. 6º da Portaria nº 1515 de 16/03/2020, publicada no D.O.U. de 18/03/2020, e lavratura devidamente autorizada no despacho do Sr. Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais, datado de 31/07/2020 ao doc. nº 6154503, conforme consta do Processo Administrativo nº 50606.001480/2020-37. VALOR DA REMUNERAÇÃO ANUAL AO PERMISSOR: A remuneração anual pela ocupação a que se refere a CLÁUSULA PRIMEIRA é de R\$28.114,51 (vinte e oito mil cento e quatorze reais e cinquenta e um centavos). I - A cobrança pela ocupação na faixa de domínio está suspensa, por força de decisão liminar na ação cautelar ajuizada pela Telefônica Brasil S.A. em face do PERMISSOR, até a revogação da ordem judicial. II - O DNIT continuará computando os valores referentes à ocupação, ficando a PERMISSOR ciente dos valores para cobrança futura, caso advenha decisão judicial favorável ao PERMISSOR. PRAZO: O presente contrato terá a duração de 5 (cinco) anos consecutivos, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse das partes. PROCESSO Nº: 50606.001480/2020-37. DATA DA ASSINATURA:06/08/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 460/2020

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais, Gustavo Frederico Boerger. PERMISSOR: TELEFÔNICA BRASIL S.A., representada por seus procuradores, Valnei Faria Negocia e Celia Della Coletta. INSTRUMENTO: Contrato de Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio - CPEU 460/2020. RESUMO DO OBJETO: PERMISSÃO ESPECIAL DE USO na rodovia federal, conforme SNV 2020, para ocupação transversal subterrânea na rodovia federal BR-365/MG, Trecho: ENTR BR-251(A) (MONTES CLAROS) - ENTR BR-364(B) (INÍCIO PONTE S/RIO PARNAÍBA) (DIV MG/GO), Subtrecho: ENTR BR-050(B) (UBERLÂNDIA) - ENTR CONTORNO NORTE DE UBERLÂNDIA (II), Código SNV365BMG0310, km624+731m, com extensão total de 55m (cinquenta e cinco metros) por 0,50m (cinquenta centímetros) de largura, perfazendo área total 27,50m² (vinte e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), com a exclusiva finalidade da sua utilização, pela PERMISSOR, para implantação de cabo de fibra óptica, no Município de Uberlândia/MG. FUNDAMENTO LEGAL: - Decreto nº 84.398/80, de 16/01/1980, publicado no DOU de 17/01/1980, alterado pelo Decreto nº 86.859, de 19/01/1982, publicado no DOU de 20/01/1982, artigo 103 do Código Civil Brasileiro, artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000; inciso VIII do artigo 82 e parágrafo 1º e inciso IV do artigo 89 da Lei nº. 10.233, de 05/06/2001, artigo 12 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, parágrafo 2º do artigo 24 da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10/07/2015, publicado no DOU de 13/07/2015, inciso III e parágrafo único do Artigo 178 do Regimento Interno do DNIT, anexo à Resolução nº 26, de 05/05/2016, do CA/DNIT, Resolução nº 11, de 27/03/2008, publicada no DOU de 11/04/2008, do CA/DNIT, Portaria/DG nº 529, de 21/05/2008, publicada no DOU de 23/05/2008, Art. 6º da Portaria nº 1515 de 16/03/2020, publicada no D.O.U. de 18/03/2020, e lavratura devidamente autorizada no despacho do Sr. Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais, datado de 31/07/2020 ao doc. nº 6154967, conforme consta do Processo Administrativo nº 50606.001256/2020-45. VALOR DA REMUNERAÇÃO ANUAL AO PERMISSOR: A remuneração anual pela ocupação a que se refere a CLÁUSULA PRIMEIRA é de R\$157,80 (cento e cinquenta e sete reais e oitenta centavos). I - A cobrança pela ocupação na faixa de domínio está suspensa, por força de decisão liminar na ação cautelar ajuizada pela Telefônica Brasil S.A. em face do PERMISSOR, até a revogação da ordem judicial. II - O DNIT continuará computando os valores referentes à ocupação, ficando a PERMISSOR ciente dos valores para cobrança futura, caso advenha decisão judicial favorável ao PERMISSOR. PRAZO: O presente contrato terá a duração de 5 (cinco) anos consecutivos, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse das partes. PROCESSO Nº: 50606.001256/2020-45. DATA DA ASSINATURA: 06/08/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 541/2020

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais, GUSTAVO FREDERICO BOERGER. PERMISSOR: TELEFÔNICA BRASIL S.A., representada por seus procuradores, Valnei Faria Negocia e Celia Della Coletta. INSTRUMENTO: Contrato de Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio - CPEU 541/2020. RESUMO DO OBJETO: PERMISSÃO ESPECIAL DE USO na rodovia federal, conforme SNV 2020, para ocupação transversal e longitudinal aérea na rodovia federal BR-381/MG, Trecho: DIV ES/MG - DIV MG/SP, Subtrecho: ENTR MG-320 (P/JAGUARACU) - ENTR BR-120(A) (DESEMBARGADOR DRUMOND) (P/ ITABIRA), Código SNV381BMG0250, do km297+980m ao km299+290m, com extensão de 1.464m (mil quatrocentos e sessenta e quatro metros) por 0,50m (cinquenta centímetros) de largura; no km299+290m, com extensão de 89,90m (oitenta e nove metros e noventa centímetros) por 0,50m (cinquenta centímetros) de largura, perfazendo área total 776,95m² (setecentos e setenta e seis metros quadrados e noventa

e cinco decímetros quadrados), com a exclusiva finalidade da sua utilização, pela PERMISSOR, para instalação de cabeamento de fibra óptica, no Município de Antônio Dias/MG. FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 84.398/80, de 16/01/1980, publicado no DOU de 17/01/1980, alterado pelo Decreto nº 86.859, de 19/01/1982, publicado no DOU de 20/01/1982, artigo 103 do Código Civil Brasileiro, artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000; inciso VIII do artigo 82 e parágrafo 1º e inciso IV do artigo 89 da Lei nº. 10.233, de 05/06/2001, artigo 12 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, parágrafo 2º do artigo 24 da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10/07/2015, publicado no DOU de 13/07/2015, inciso III e parágrafo único do Artigo 178 do Regimento Interno do DNIT, anexo à Resolução nº 26, de 05/05/2016, do CA/DNIT, Resolução nº 11, de 27/03/2008, publicada no DOU de 11/04/2008, do CA/DNIT, Portaria/DG nº 529, de 21/05/2008, publicada no DOU de 23/05/2008, Art. 6º da Portaria nº 1515 de 16/03/2020, publicada no D.O.U. de 18/03/2020, e lavratura devidamente autorizada no despacho do Sr. Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais, datado de 31/07/2020 ao doc. nº 6155377, conforme consta do Processo Administrativo nº 50606.007167/2019-79. VALOR DA REMUNERAÇÃO ANUAL AO PERMISSOR: A remuneração anual pela ocupação a que se refere a CLÁUSULA PRIMEIRA é de R\$4.458,32 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos). I - A cobrança pela ocupação na faixa de domínio está suspensa, por força de decisão liminar na ação cautelar ajuizada pela Telefônica Brasil S.A. em face do PERMISSOR, até a revogação da ordem judicial. II - O DNIT continuará computando os valores referentes à ocupação, ficando a PERMISSOR ciente dos valores para cobrança futura, caso advenha decisão judicial favorável ao PERMISSOR. PRAZO: O presente contrato terá a duração de 5 (cinco) anos consecutivos, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse das partes. PROCESSO Nº:50606.007167/2019-79. DATA DA ASSINATURA: 06/08/2020

EXTRATO DE DISTRATO Nº 92/2010

DISTRATANTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais, Gustavo Frederico Boerger. DISTRATADA: MAXBR COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., representada por Max Anderson Braga Mendes. INSTRUMENTO: Distrato do Contrato de Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio - 092/2020. RESUMO DO OBJETO: DISTRATO do Contrato de Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio da rodovia federal BR-262/MG, Trecho: ENTR BR-262 - ENTR BR-153(B)/FIM PONTE S/RIO GRANDE (DIV MG/SP), Subtrecho: TREVO P/ ABRE CAMPO - ENTR MG-329(A) (P/ SÃO PEDRO DOS FERROS), Código SNV262BMG0320, do km96+166m ao km96+474m, com extensão total de 308m (trezentos e oito metros) por 0,50m (cinquenta centímetros) de largura, perfazendo área total 154m² (cento e cinquenta e quatro metros quadrados), a qual tinha por objeto a implantação de cabos de fibras ópticas. FUNDAMENTO LEGAL: Itens 4.1 e 4.2 do Manual de Procedimentos Para a Permissão Especial de Uso das Faixas de Domínio de Rodovias Federais e Outros Bens Públicos Sob Jurisdição do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO do Contrato nº 092/2020. Por meio da Portaria 016/93, a faixa de domínio da BR-262/MG, entre os kms 93 e 97, foi reduzida de 80m para 25m, estando, portanto, a ocupação totalmente fora da faixa de domínio, considerando o projeto anteriormente aprovado e a referida portaria. A lavratura do Distrato foi devidamente autorizada no despacho do Sr. Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais, datado de 15/07/2020, documento nº 6042876 do Processo Administrativo nº 50606.004605/2019-47. DATA DA ASSINATURA: 13/08/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 26/2020-01

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais, Gustavo Frederico Boerger. PERMISSOR: MAXBR COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., representada por Max Anderson Braga Mendes. INSTRUMENTO: 1º. Termo Aditivo de Rerratificação 026/2020-01 ao Contrato de Permissão Especial de Uso 026/2020. RESUMO DO OBJETO: O presente Termo tem por objetivo alterar o objeto, constante do CPEU Nº 026/2020, em sua CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. DO OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo a Permissão Especial de Uso para ocupação da Faixa de Domínio, na rodovia federal BR-262/MG, Trecho: ENTR BR-262 - ENTR BR-153(B)/FIM PONTE S/RIO GRANDE (DIV MG/SP), Subtrecho: TREVO P/ ABRE CAMPO - ENTR MG-329(A) (P/ SÃO PEDRO DOS FERROS), Código SNV262BMG0320, do km 97 ao km97+740m, com extensão total de 740m (setecentos e quarenta metros) por 0,50m (cinquenta centímetros) de largura, perfazendo área total 370m² (trezentos e setenta metros quadrados), com a exclusiva finalidade da sua utilização, pela PERMISSOR, para implantação de cabos de fibras ópticas no Município de Abre Campo/MG, de acordo com o projeto específico previsto na CLÁUSULA SEXTA. FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no artigo 19 da Lei 11.314/06, art. 60 e art. 65, inciso I, "b", da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93. Sua formalização foi autorizada pelo Superintendente Regional, Gustavo Frederico Boerger, conforme consta do Processo Administrativo nº 50606.004607/2019-36. Data da Assinatura: 13/08/2020.

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO Nº 263/2020

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 50606001977202055, publicada no D.O.U de 28/07/2020. Objeto: Pregão Eletrônico - Serviço telefônico fixo comutado (STFC) de longa distância Intrarregional, ou seja, dentro da Região I, definida pelo Plano Geral de Outorgas - PGO e serviço telefônico fixo comutado de longa distância Interregional, ou seja, para as regiões II e III, definidas pelo Plano Geral de Outorgas - PGO, para as unidades locais pertencentes à Superintendência Regional do DNIT em Minas Gerais Novo Edital: 17/08/2020 das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Www.dnit.gov.br BELO HORIZONTE - MG Entrega das Propostas: a partir de 17/08/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/08/2020, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

GUSTAVO FREDERICO BOERGER
Superintendente Regional

(SIDEV - 14/08/2020) 393031-39252-2020NE800096

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ**EXTRATO DE CONTRATO Nº 573/2020 - UASG 393016**

Nº Processo: 50602002132202017.
PREGÃO SRP Nº 3/2019. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE - INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 08220864000120. Contratado : HGA TERCEIRIZACAO E SERVICOS -EIRELI. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Continuados de Motoristas para Atender as Necessidades da Superintendência Regional do DNIT no estado do Pará, em Belém-Pa e em suas 06 Unidades Locais(São Miguel do Guamá/PA,Capanema/PA,Marabá/PA,Itaituba/PA,Altamira/PA e Redenção/PA). Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Alterações, Lei 10.520/2002, Decreto 7.983/2013 e alterações,e Instrução normativa 05/2017 e alterações. Vigência: 14/08/2020 a 13/08/2021. Valor Total: R\$71.018,30. Fonte: 144000000 - 2020NE800072. Data de Assinatura: 14/08/2020.

(SICON - 14/08/2020) 393016-39252-2020NE800001



Ministério da Infraestrutura**GABINETE DO MINISTRO****EXTRATO DE TRANSFERÊNCIA**

Processo nº 50619.600438/2017-59, Extrato de Termo de Transferência de Rodovias nº 02/2020, que entre si celebram a União por intermédio do Ministério da Infraestrutura, CNPJ/MF nº 37.115.342/0001-67, e o Estado do Mato Grosso do Sul, inscrito CNPJ/MF nº 15.412.257/0001-28. Do Objeto: Reincorporação de 625,30 km de trechos de Rodovias Federais transferidas ao Estado do Mato Grosso do Sul, em função da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002. Fundamento legal: Lei nº 13.298, de 20 de junho de 2016, que estabeleceu a reincorporação de trechos rodoviários pela União. Data da Assinatura: 14 de agosto de 2020. Assinam: Pelo Ministério da Infraestrutura, o Ministro de Estado, Senhor TARCISIO GOMES DE FREITAS e pelo Estado do Mato Grosso do Sul, o Governador de Estado, Senhor REINALDO AZAMBUJA SILVA.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2020 - UASG 393001

Nº Processo: 50500015425202011. Objeto: Cessão não onerosa de Sala Administrativa de 16,06 m², localizada no Terminal Rodoviário de São Luís/MA, para ocupação do Posto de Fiscalização da ANTT, a partir da data de assinatura do termo de cessão até 12/11/2029, de acordo com as disposições constantes do Projeto Básico da contratação Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Ponto ideal/exclusivo para desenvolvimento das atividades de fiscalização da ANTT Declaração de Inexigibilidade em 17/08/2020. SUZY MARY COSTA VAZ. Gerente de Licitações e Contratos. Ratificação em 17/08/2020. EDUARDO JOSE MARRA. Superintendente de Gestão. Valor Global: R\$ 70.711,67. CNPJ CONTRATADA : 13.534.698/0129-30 SINART -SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIARIO E TURISTICO LTDA.

(SIDE - 17/08/2020) 393001-39250-2019NE800143

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA
DE TRANSPORTES
DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 567/2020 - UASG 393003

Nº Processo: 50600028395201932. PREGÃO SISPP Nº 61/2020. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 10745021000190. Contratado : SOLTECH COMERCIO E SERVICOS -ELETRONICOS E ELETRICOS EIRE. Objeto: Fornecimento, com instalação, de cancelas automáticas para a gestão das garagens norte e sul do Edifício Sede do DNIT. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Decreto nº 1024/2019, Decreto nº 3.722/2010. Vigência: 13/08/2020 a 13/08/2021. Valor Total: R\$55.990,00. Fonte: 100000000 - 2020NE802976. Data de Assinatura: 13/08/2020.

(SICON - 17/08/2020)

AVISO DE ALTERAÇÃO
RDC ELETRÔNICO Nº 287/2020-00 - UASG 393003

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Infraestrutura, por meio da Coordenação-Geral de Cadastro e Licitações - CGCL torna público a todos os interessados na licitação em epígrafe, que o edital sofreu a 1ª Retificação (1ª Errata). Cópia da referida retificação poderá ser obtida junto a CGCL no seguinte endereço: SAN, Quadra 03 Bloco "A" - Mezanino Sul - Brasília/DF, ou por meio dos sites: www.dnit.gov.br. ou www.comprasnet.gov.br.

NATHÁLIA PRADO RADEL
 Presidente da Comissão

AVISO DE SUSPENSÃO
RDC ELETRÔNICO Nº 207/2020 - UASG 393003

Nº Processo: 50600022817201966. Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 17/06/2020. Objeto: Contratação de Empresas para Prestação de Serviços de Contagem e Caracterização de Tráfego, Incluindo as Atividades de Implantação, Manutenção, Operação de Equipamentos e Atividade de Suporte e Gerenciamento, em Locais Específicos da Malha Rodoviária do Sistema Nacional de Viação SNV, subdivididos em 05 lotes.

RODRIGO GOMES RODRIGUES
 Presidente da Comissão

(SIDE - 17/08/2020) 393003-39252-2020NE800661

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 304/2020 - UASG 393003

Nº Processo: 50600004715202001. Objeto: Elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA para Resolução de Conflitos Ferrovieiros nos Meios Urbanos dos Municípios de Ponta Grossa e Piraquara no Estado do Paraná. Lote único.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 18/08/2020 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h55. Endereço: San Q. 03 Bloco "a" - 4º Andar, Asa Norte - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/393003-5-00304-2020. Entrega das Propostas: a partir de 18/08/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/08/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital poderá ser obtido nos sites www.dnit.gov.br ou www.comprasgovernamentais.gov.br.

CRISTIANO FERREIRA COSTA
 Pregoeiro

(SIASGnet - 17/08/2020) 393003-39252-2020NE800661

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 565/2020 - UASG 393024

Nº Processo: 50603001145202069. PREGÃO SISPP Nº 234/2020. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 69374585000106. Contratado : A L TEIXEIRA PINHEIRO LTDA -.Objeto: Execução de serviços de manutenção (conservação/recuperação) rodoviária referente ao plano anual de trabalho e orçamento - PATO (Desempenho) na Rodovia BR-020/CE, trecho: DIV PI/CE - Porto de Mucuripe (Cont. de Fortaleza) *Trecho Municipal*; subtrecho: Entr CE-168/266 (Boa Viagem) - Entr CE-257 (Canindé); segmento: Km 203,20 ao Km 308,80; extensão: 105,60 km, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital. Fundamento Legal: Lei nº

8666/93; Lei nº 10520/2002; Decreto nº 7983/2013; IN SEGES/MP nº 5/2017; e Pregão nº 234/2020. Vigência: 17/08/2020 a 15/10/2022. Valor Total: R\$16.350.028,02. Fonte: 100000000 - 2020NE803030. Data de Assinatura: 17/08/2020.

(SICON - 17/08/2020) 393024-39252-2020NE800041

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS E DISTRITO FEDERAL**AVISO DE LICENÇA**

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT Superintendência Regional GO/DF, torna público que requereu a Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, o pedido de renovação da Licença de Instalação nº 2769/2014 referente às obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia BR-080/GO, subtrecho Uruaçu - São Miguel do Araguaia, entroncamento com a GO-438, Km - 170,6 (Uruaçu) e entroncamento com a GO-164 Km-363,00 (São Miguel do Araguaia), Extensão Remanescente (192,40 - 20,00) 172,40 quilômetros.

VOLNEI VIEIRA DE FREITAS
 Superintendente Regional-DNIT GO/DF

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO**RETIFICAÇÃO**

No Extrato de Contrato Nº 524/2020 publicado no D.O. de 29/07/2020, Seção 3, Pág. 72. Onde se lê: Vigência: 30/07/2020 a 28/10/2022 Leia-se : Vigência: 30/07/2020 a 27/10/2022. Contrato SR/MT-524/2020. Processo: 50611.003351/2019-71.

(SICON - 17/08/2020) 393020-39252-2020NE800123

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 172/2020

Comunicamos o Resultado da Licitação em epígrafe. Empresa vencedora: J.P.L. Gomes Engenharia EIRELI, CNPJ 14.042.710/0001-99. Valor da proposta: 15.863.859,65 (quinze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

EURO NUNES VARANIS JUNIOR
 Superintendente Regional SR-DNIT/MS - Substituto

(SIDE - 17/08/2020) 393010-39252-2020NE800002

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 223/2020 - UASG 393010

Nº Processo: 50600034482201929. Objeto: Contratação de empresas para a Execução dos Serviços de Sinalização Rodoviária horizontal, vertical e manutenção nos dispositivos de segurança de 3.171,60 km, divididas em 06 lotes, localizadas nas rodovias BR-060/MS, BR-158/MS, BR-262/MS, BR-267/MS, BR-359/MS, BR-376/MS, BR-419/MS, BR-436/MS, BR-463/MS e BR-487/MS, no âmbito do Plano Anual de Trabalho e Orçamento específico para sinalização, sob a coordenação da Superintendência Regional do Estado de Mato Grosso do Sul.. Total de Itens Licitados: 6. Edital: 18/08/2020 das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Antonio Maria Coelho, 3099, Jardim Dos Estados - Campo Grande/MS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/393010-5-00223-2020. Entrega das Propostas: a partir de 18/08/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/09/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: HOME PAGE: http://www.dnit.gov.br EDITAL: http://www1.dnit.gov.br/edits/consulta/edits2.asp ESCLARECIMENTOS: scl.ms@dnit.gov.br.

EURO NUNES VARANIS JUNIOR
 Superintendente Regional (substituto)

(SIASGnet - 17/08/2020) 393010-39252-2020NE800002

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 570/2020 - UASG 393016

Nº Processo: 50600029411201742. PREGÃO SISPP Nº 161/2020. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 15062243000121. Contratado : SEMEC - SERVICOS DE ENGENHARIA E -CONSTRUCOES LTDA. Objeto: Serviços de Manutenção (conservação/recuperação) no Ramal de Acesso à Tribo Indígena Panará, para atendimento das condicionantes ambientais da Pavimentação da Rodovia BR-163/PA, Trecho: Divisa PA/MT - Início Reserva Indígena, Subtrecho: Acesso à Terra Indígena, e Extensão: 42,14 km (Lote único). Fundamento Legal: Lei 8.666/1993, Contrato 570/2020 vinculado ao Pregão 161/2020. Vigência: 19/08/2020 a 16/11/2023. Valor Total: R\$7.187.546,51. Fonte: 144000000 - 2020NE802983. Data de Assinatura: 12/08/2020.

(SICON - 17/08/2020)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2020 - UASG 393016

Número do Contrato: 464/2016. Nº Processo: 50602001615202002. PREGÃO SISPP Nº 184/2016. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 19758779000137. Contratado : ETHOS ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURAS/A. Objeto: Prorrogação de prazo por mais 180 dias consecutivos a contar de 24/08/2020. Fundamento Legal: Art. 57, II, § 2º e § 4º da lei 8.666/1993. Vigência: 24/08/2020 a 19/02/2021. Data de Assinatura: 13/08/2020.

(SICON - 17/08/2020)

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 573/2020 publicado no D.O. de 17/08/2020, Seção 3, Pág. 81. Onde se lê: No Diário Oficial nº 157, Página 81, Seção 3, de 17/08/2020 onde se lê R\$ 71.018,30 Leia-se : R\$ 50.618,30 (Cinquenta Mil,seiscentos e dezoito reais e trinta centavos)

(SICON - 17/08/2020) 393016-39252-2020NE800001

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 3/2020 publicado no D.O. de 03/07/2020, Seção 3, Pág. 88. Onde se lê: Valor R\$ 27.246.680,23 Leia-se : Valor R\$ 27.280.627,57 Onde se lê: "Aumento de valor contratual a PI de R\$ 23.696.794,67 para R\$ 27.246.680,23, proveniente do acréscimo de R\$ 3.549.885,56 e reflexo financeiro de 22,47% sobre o valor inicial do Contrato." Leia-se : "Aumento de valor contratual a PI de R\$ 23.730.742,01 para R\$ 27.280.627,57, proveniente do acréscimo de R\$ 3.549.885,56 e reflexo financeiro de 22,47% sobre o valor inicial do Contrato."

(SICON - 17/08/2020)





TERMO ADITIVO

Processo nº 50602.002132/2020-17

Unidade Gestora: 393016 - SRE/DNIT-PA

1º TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO, COM REFLEXO FINANCEIRO POSITIVO AO CONTRATO Nº 573/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MOTORISTAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA HGA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES -DNIT, através de sua SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ - SRE-PA, denominada neste ato como CONTRATANTE, inscrita sob o CNPJ/MF nº 04.892.707/0082-11, com sede na cidade de Belém-PA, Rodovia BR 316, S/Nº 08, Bairro Castanheira, Cep 66645-001, representada pelo Superintendente Regional, Srº MARCELO COSTA SORTICA DE SOUZA, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da carteira de identidade nº 105-6-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 822-53, nomeado por meio da Portaria nº 184 de 15/12/2020 e publicada no DOU dia 16/12/2020, do Ministério da Infraestrutura, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa HGA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 08.220.864/0001-20, com endereço na Rua Princesa Isabel, nº 882, Cidade Alta, Cidade de Natal-RN Cep.59025-030, Telefone: (84)3027-1511, E-mail: hgaservico@gmail.com, neste ato representada por sua representante legal, a Srª DANIELE DE MEDEIROS LIMA, empresária, sócio Administradora, brasileira, portadora do RG 2-304 SSP/RN e do CPF/MF 073-56, daqui por diante designada CONTRATADA, já qualificada no processo Base nº 50602.002132/2020-17e no Contrato nº 573/2020, e tem entre si ajustado o presente termo, que se irá se reger com a forma descrita abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a Retificação, com Reflexos Financeiros positivos ao Contrato nº 573/2020, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de motoristas para atender as necessidades da Superintendência Regional do DNIT no estado do Pará, esta sediada em Belém-PA, e em suas 06 unidades Locais (São Miguel do Guamá/PA, Capanema/PA, Marabá/PA, Itaituba/PA, Altamira/PA e Redenção/PA), face a necessidade das Tributações fiscais sobre o valor das diárias de viagens.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento tem fundamento no Artigo 60, caput; da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO

3.1. São introduzidos, no Termo de Compromisso original, as seguintes retificações e alterações em complementação às disposições contratuais vigentes:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato passará a contar com as seguintes alterações abaixo relacionadas e discriminadas:

Ítem (Ata)	Descrição	Cód.Siasg	Unidade de Fornecimento	Quantitativo	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Global anual
75	Motorista com CNH “D”	15008	posto	10	R\$ 5.061,83	R\$ 50.618,30	R\$ 607.419,60
75	Estimativas de Diárias de deslocamento - Custo com deslocamento (diária +	23213	Unidade	12 por motorista = 120	R\$ 222,05 (Valor da Diária no DNIT para o profissional)	R\$ 26.646,00	R\$ 319.752,00

hospedagem + alimentação) para o item 75, considerando 10 motoristas)					
--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL ESTIMADO : 927.171,60 (Novecentos e vinte e sete mil, cento e setenta e um reais e sessenta centavos)

Fica convencionada que o valor individual da diária de viagem passa a ser de R\$ 222,05, e o **reflexo financeiro da presente alteração será de 64.872,00 (Sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais)**. Passando o novo valor global estimado do contrato a ser de R\$ 927.171,60 (Novecentos e vinte e sete mil, cento e setenta e um reais e sessenta centavos)

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA**

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o **endosso** da garantia contratual, de forma a cobrir o **novo** valor contratual da vigência com validade 3 (três) meses superior ao prazo de vigência contratual conforme exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPDG n.º 05 de 2017.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Permanecem inalteradas, as demais cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL, que não foram modificadas no todo ou em parte por este Termo Aditivo

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA EFICÁCIA**

6.1. O presente Termo terá eficácia a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União.

6.2. E, por assim estarem de acordo, os representantes legais das partes firmam este **TERMO ADITIVO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença da Coordenadora de Administração e Finanças, que assina como testemunha abaixo:.

Belém-PA, 18 de maio de 2021

MARCELO COSTA SORTICA DE SOUZA
Superintendente Regional do DNIT no Estado do Pará

(assinado digitalmente)

CARMEM ROSANE BRASIL DE CARVALHO
Coordenadora de Administração e Finanças da SR/DNIT/PA

(assinado digitalmente)

DANIELE DE MEDEIROS LIMA
Representante legal da empresa HGA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Rosane Brasil de Carvalho, Coordenador de Administração e Finanças**, em 18/05/2021, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniele de Medeiros Lima, Usuário Externo**, em 19/05/2021, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Costa Sortica de Souza, Superintendente Regional no Estado do Pará**, em 19/05/2021, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8184241** e o código CRC **1C1589D6**.

cláusula segunda - prazo de vigência: o prazo de vigência dos trabalhos contratados, consideradas eventuais prorrogações ou restituições de prazo até esta data, tem seu término previsto para a data de 22/03/2022. Prazo de execução: o prazo de execução dos trabalhos contratados, consideradas eventuais prorrogações ou restituições de prazo até esta data, tem seu término previsto para a data de 22/03/2022.

aditamentos/modificações: são introduzidos, no contrato original, os seguintes acréscimos, ou aditamentos em complementação ou suplementação, ou modificações às disposições contratuais vigentes:

cláusula segunda - do valor do contrato - empenho e dotação o item (1) do valor, passa a vigorar com a seguinte redação: "(1) do valor - o valor estimado do presente contrato $\pi + r$ passa a ser de R\$29.507.845,47 (vinte e nove milhões, quinhentos e sete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), sendo, R\$26.471.475,80 (vinte e seis milhões, quatrocentos e setenta e um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos) a π , face acréscimo de R\$4.674.673,36 (quatro milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos), autorizado pelo superintendente regional no estado de minas gerais e R\$3.036.369,67 (três milhões, trinta e seis mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos) como reajustamento, conforme consta do processo administrativo nº 50606.501628/2017-33. do fundamento legal: o presente termo tem fundamento legal no artigo 57, inciso ii, § 1º e § 2º, artigo 60 e artigo 65, ii, "d" da lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores; assim como as cláusulas segunda e quarta do contrato. Sua formalização foi autorizada pelo superintendente regional, Gustavo Frederico Boerger, conforme consta do processo administrativo sei nº 50606.501628/2017-33, em razão do que são introduzidas as seguintes alterações ao mencionado contrato: Vigência: 24/08/2021 a 22/03/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 9.794.222,99. Data de Assinatura: 19/05/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 19/05/2021).

EXTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO Nº 23-106/2021

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, representado neste ato pela Superintendente Regional Substituta no Estado de Minas Gerais, Caroline Buratto de Lima e Oliveira PERMISSONÁRIA: SAN PAYO URBANIZADORA SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.602.535/0001-72. INSTRUMENTO: Termo de Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio nº 23-106/2021. OBJETO: Permissão de uso por ocupação na faixa de domínio da rodovia federal BR-267/MG, no trecho Entr. BR-116(A)/120(Leopoldina) à Div. MG/SP, subtrecho Entr. Antiga Estrada União e Indústria(B) - Entr. BR-040(A), SNV 267BMG0110 (2020), km 114,3, coordenadas UTM 23K 7.596.755,0000S e 662.525,0000E, perfazendo uma área total de 3.125,00m² (três mil, cento e vinte e cinco metros quadrados), no município de Juiz de Fora/MG, para fins de implantação de acesso. FUNDAMENTO LEGAL: resolve o DNIT, com fundamento no art. 103 do Código Civil Brasileiro e no art. 12 da Lei Federal nº 10.233, de 2001, conceder a presente permissão de uso em favor da Permissonária. PREÇO: A permissão será sem ônus por enquadrar-se na condição de ocupação por acesso, conforme artigo 34, inciso IV da Resolução nº 07/2021 DG/DNIT, de 02 de março de 2021. PRAZO: A permissão de uso terá a duração por 10 (dez) anos consecutivos. EFICÁCIA: Será considerada como data inicial de vigência e eficácia da presente permissão, a data de sua publicação em extrato no Diário Oficial da União. PROCESSO Nº: 50606.002811/2020-56. DATA DE ASSINATURA: 18/05/2021.

EXTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO Nº 23-107/2021

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, representado neste ato pela Superintendente Regional Substituta no Estado de Minas Gerais, Caroline Buratto de Lima e Oliveira. PERMISSONÁRIO: MUNICÍPIO DE TURMALINA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.324.187/0001-00. INSTRUMENTO: Termo de Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio nº 23-107/2021. OBJETO: Permissão de uso para ocupação na faixa de domínio da rodovia federal BR-367/MG, Trecho: DIV BA/MG (SALTO DA DIVISA) - ENTR BR259(B) (GOUVEIA), Subtrecho: FIM PONTE S/ RIO FANADO (MINAS NOVAS) - ENTR MG-114(B)/308(A), Código SNV367BMG0200, rede de esgoto no km 425, na faixa de rolamento com extensão de 7m (sete metros) por 0,50m (cinquenta centímetros) de largura, perfazendo uma área de 3,50m² (três metros quadrados e cinquenta décimos quadrados); na área lateral interna com extensão de 15,20m (quinze metros e vinte centímetros) por 0,50m (cinquenta centímetros) de largura, perfazendo uma área de 7,60m² (sete metros quadrados e sessenta décimos quadrados); na área lateral externa com extensão de 22,80m (vinte e dois metros e oitenta centímetros) por 0,50m (cinquenta centímetros) de largura e extensão de 40m (quarenta metros) por 0,50m (cinquenta centímetros) de largura, perfazendo uma área de 31,40m² (trinta e um metros quadrados e quarenta décimos quadrados); rede de água no km425+100m, na faixa de rolamento com extensão de 7m (sete metros) por 0,50m (cinquenta centímetros) de largura, perfazendo uma área de 3,50m² (três metros quadrados e cinquenta décimos quadrados); na área lateral interna com extensão de 21,20m (vinte e um metros e vinte centímetros) por 0,50m (cinquenta centímetros) de largura, perfazendo uma área de 10,60m² (dez metros quadrados e sessenta décimos quadrados); na área lateral externa com extensão de 31,80m (trinta e um metros e oitenta centímetros) por 0,50m (cinquenta centímetros) de largura, perfazendo uma área de 15,90m² (quinze metros quadrados e noventa décimos quadrados); perfazendo área total 72,50m² (setenta e dois metros quadrados e cinquenta décimos quadrados), com a exclusiva finalidade da sua utilização, pela PERMISSONÁRIA, para implantação de rede de água e de esgoto, no Município de Turmalina/MG. FUNDAMENTO LEGAL: resolve o DNIT, com fundamento no art. 103 do Código Civil Brasileiro e no art. 12 da Lei Federal nº 10.233, de 2001, conceder a presente permissão de uso em favor da Permissonária. PREÇO: A permissão de uso especial ocorrerá sem ônus para a PERMISSONÁRIA, conforme artigo 34, inciso V da Resolução nº 07/2021 DG/DNIT, de 02 de março de 2021. PRAZO: A permissão de uso terá a duração por 10 (dez) anos consecutivos. EFICÁCIA: Será considerada como data inicial de vigência e eficácia da presente permissão, a data de sua publicação em extrato no Diário Oficial da União. PROCESSO Nº: 50606.003522/2020-74. DATA DE ASSINATURA: 18/05/2021.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2021 - UASG 393016

Nº Processo: 50602004020201967. Objeto: Execução dos serviços de manutenção (conservação/recuperação) rodoviária referente ao Plano Anual de Trabalho e Orçamento - PATO, Rodovia: BR-230/PA, Trecho: Divisa TO/PA - Divisa PA/AM, Subtrecho: Igarapé Quatá (Divisa Itaituba/Jacareacanga) - Acesso a Jacareacanga/Divisa PA/AM (Igarapé Palmares), segmento: km 1.434,20 ao km 1.591,80, Lote único e extensão: 157,60 km. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 20/05/2021 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h45. Endereço: Rodovia Br 316 Km Zero, S/n - Castanheira, - Belém/PA ou <https://www.gov.br/compras/edital/393016-5-00154-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 20/05/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 01/06/2021 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

MARCELO COSTA SORTICA DE SOUZA
Superintendente Regional

(SIASgnet - 19/05/2021) 393016-39252-2020NE800027

SERVIÇO 1-SRE-PA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 12/2021 - UASG 393016 - SUP.REG.PA-DNIT

Número do Contrato: 350/2015.
Nº Processo: 50602.000623/2015-66.
Pregão: Nº 13/2015. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO PA - DNIT.
Contratado: 19.758.842/0001-35 - LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S.A. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais um período de 90 (noventa) dias consecutivos a contar do dia 25/05/2021. Fundamento legal Art. 57, I, Lei nº 8.666/1993. Vigência: 25/05/2021 a 22/08/2021. Data de Assinatura: 19/05/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 19/05/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2021 - UASG 393016 - SUP.REG.PA-DNIT

Número do Contrato: 369/2018.
Nº Processo: 50602.000931/2017-53.
Pregão: Nº 439/2017. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO PA - DNIT.
Contratado: 83.318.022/0001-21 - CFA CONSTRUcoes TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA. Objeto: Prorrogação de prazo por mais 365 dias consecutivos a contar de 22/05/2021 e aumento de valor de valor contratual de R\$ 9.558.253,17 a PI de R\$ 37.482.468,09. Fundamento legal artigo 57, II e §2º, artigo 60, caput, e 65, II, d, Lei 8.666/93. Vigência: 22/05/2021 a 21/05/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 47.040.721,26. Data de Assinatura: 07/05/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 07/05/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 393016 - SUP.REG.PA-DNIT

Número do Contrato: 573/2020.
Nº Processo: 50602.002132/2020-17.
Pregão: Nº 3/2019. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO PA - DNIT.
Contratado: 08.220.864/0001-20 - HGA TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI. Objeto: Retificação conforme item 3 da Cláusula Terceira do Termo Aditivo nº 01/2021 cujo objeto é a prestação de serviços continuados de motoristas para atender as necessidades da SRE/DNIT e suas respectivas unidades locais. Fica convencionada que o valor individual da diária de viagem passa a ser de R\$ 222,05, e o reflexo financeiro da presente alteração será de 64.872,00 (sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais). Vigência: 14/08/2020 a 13/08/2021. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 927.171,60. Data de Assinatura: 19/05/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 19/05/2021).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2021 - UASG 393029 - SUP.REG.PE - DNIT

Número do Contrato: 660/2019.
Nº Processo: 50604.006035/2019-40.
Regime Diferenciado de Contratações. Nº 192/2019. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO PE - DNIT. Contratado: 91.806.844/0001-80 - BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA. Objeto: Rerratificar as cláusulas 1ª e 3ª do 6º termo aditivo; onde se lê: reflexo financeiro negativo de 1,203% do valor a π vigente + reajustamento do contrato, leia-se: um reflexo financeiro negativo de 1,249% do valor a π vigente do contrato e onde se lê: o valor do contrato passará de R\$ 541.711,44 para R\$ 535.194,65, mediante a supressão R\$ 6.517,79, representando uma supressão de 1,203% do valor a π vigente + reajustamento, leia-se: o valor do contrato passará de R\$ 522.201,22 para R\$ 515.680,06, mediante a supressão R\$ 6.521,16, representando uma supressão de 1,249% do valor a π vigente. Vigência: 08/10/2019 a 14/06/2021. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 515.680,06. Data de Assinatura: 19/05/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 19/05/2021).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUI

AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO Nº 455/2018-18

Processo nº 50600.016877/2018-69
Interessado: EDRO Engenharia LTDA
O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 144 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, publicado no DOU, de 19 de novembro de 2020, e tendo por prerrogativa o regramento estatuído no art. 1º da Portaria nº 6.756/DG/DNIT, de 23 de novembro de 2020 de Delegação de Competência, examinando os autos do Processo em epígrafe:
DECLARO a nulidade do Pregão nº 455/2018-18 e dos contratos decorrentes nº 18 00268/2019 (Lote 01 - processo 50618.000912/2019-10), nº 18 00269/2019 (Lote 02 - processo 50618.000915/2019-53), nº 18 00270/2019 (Lote 03 - processo 50618.000917/2019-42) e 18 00271/2019 (Lote 04 - processo 50618.000919/2019-31), todos firmados com a empresa EDRO Engenharia LTDA, com base no Parecer Jurídico nº 00092/2020/CONS./PI/PFE-DNIT/PGF/AGU (SEI nº 7110449/ 6959771), no Parecer Jurídico nº 00464/2020/CCON/PFE-DNIT/PGF/AGU (SEI nº 6369536), conforme art. 49 da Lei nº 8.666/1993 e demais fundamentos e motivos expostos no Despacho Decisório nº 1431/2020/SRE - PI (SEI nº 7164116) que consta do Processo SEI/DNIT nº 50600.016877/2018-69. Assinatura: 18.12.2020.

Teresina, 19 de maio de 2021.
JOSÉ RIBAMAR BASTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

AVISO DE PENALIDADE

O Chefe do Serviço de Cadastros e Licitações do DNIT/SRERN no uso de suas atribuições constantes do art. 13, inciso I da Instrução Normativa nº 06/2019 de 24/05/2019, publicada no DOU nº 101 de 28/05/2019, Seção 1, Pág. 27, e com fulcro no art. 47 da Lei nº 12.462/2011 e art. 36, §1º da IN nº 06/19, após Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 50614.002346/2020-54, decide RECONSIDERAR a Decisão de Primeira Instância que aplicou a sanção impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 03 (três) meses, devido à não manutenção de sua proposta no âmbito do Pregão eletrônico 0464/2020-14 à empresa GOMIDE EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS EIRELI, CNPJ nº 34.955.729/0001/33, publicada no D.O.U. na Seção 3, nº 89 do dia 13 de maio de 2021, resultando na retirada da sanção sem aplicação de outra por este fato.

Natal, 19 de maio de 2021

JJEVIDSON DIEGO FERREIRA DA SILVA





DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

TERMO ADITIVO

Processo nº 50602.002132/2020-17

Unidade Gestora: SR/DNIT-PA - UASG 393016

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 350/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MOTORISTAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA HGA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES -DNIT, através de sua SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ - SRE-PA, denominada neste ato como CONTRATANTE, inscrita sob o CNPJ/MF nº 04.892.707/0011-82, com sede na cidade de Belém-PA, Rodovia BR 316, S/Nº 08, Bairro Castanheira, Cep 66645-001, representada pelo Superintendente Regional, Srº MARCELO COSTA SORTICA DE SOUZA, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da carteira de identidade nº 105.██████-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 822.██████-53, nomeado por meio da Portaria nº 184 de 15/12/2020 e publicada no DOU dia 16/12/2020, do Ministério da Infraestrutura, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa HGA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 08.220.864/0001-20, com endereço na Rua Princesa Isabel, nº 882, Cidade Alta, Cidade de Natal-RN Cep.59025-030, Telefone: (84)3027-1511, E-mail: hgaseservicos@gmail.com, neste ato representada por sua representante legal, a Srª DANIELE DE MEDEIROS LIMA, empresária, sócio Administradora, brasileira, portadora do RG 2.██████304 SSP/RN e do CPF/MF 073.██████-56, daqui por diante designada CONTRATADA, já qualificada no processo Base nº [50602.002132/2020-17](#) e no Contrato nº 573/2020, e tem entre si ajustado o presente termo, que se irá se reger com a forma descrita abaixo

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, tendo como prazo final a data de 13/08/2022, sendo que sua formalização foi autorizada em 23/07/2021, conforme despacho (sei [8750342](#)) pelo seu Superintendente Regional, em razão do que são introduzidas as seguintes alterações ao mencionado contrato constantes nos autos objeto deste termo. .

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado no Art. 57, II c/c § 2º da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações e no item da Vigência e da Prorrogação do contrato na **Cláusula Quinta do Contrato nº 573/2020**(sei [6231083](#))

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. ADITAMENTO/MODIFICAÇÕES: São introduzidos, no Termo de Compromisso original, os seguintes acréscimos ou aditamentos em complementação ou suplementação ou modificações às disposições contratuais vigentes:

“CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA : O prazo de vigência do presente Contrato antes estipulado até 13/08/2021 terá a nova vigência de 13/08/2021 a 13/08/2022 ”.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Para atender a despesa prevista no exercício em curso foi emitido o **Empenho 2021NE000048** (sei [8653178](#)) no valor de **R\$ 121.483,93 (Cento e vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos)** emitida em 08/07/2021 na Funcional Programática nº 26.122.0032.2000.0001 – Administração da Unidade Nacional – LOA/2021, natureza de despesa 3390.37.01, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão de disponibilidade orçamentária, alterações no Programa de Trabalho ou em decorrência de novas determinações legais.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, **nova** garantia contratual, de forma a cobrir o **novo** valor contratual da vigência com validade de 03 (três) meses superior ao prazo de vigência contratual conforme exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPDG n.º 05 de 2017.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem inalteradas, as demais cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL, que não foram modificadas no todo ou em parte por este Termo Aditivo

7. CLÁUSULA SEXTA – DA EFICÁCIA

7.1. O presente Termo terá eficácia a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União.

7.2. E, por assim estarem de acordo, os representantes legais das partes firmam este **TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença da Coordenadora de Administração e Finanças, que assina como testemunha abaixo:

Belém-PA, 27 de Julho de 2021

(assinado digitalmente)

MARCELO COSTA SORTICA DE SOUZA
Superintendente Regional do DNIT no Estado do Pará
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

CARMEM ROSE BRASIL DE CARVALHO
Coordenadora de Administração e Finanças da SR/DNIT/PA

DANIELE DE MEDEIROS LIMA

Representante Legal da empresa
HGA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Rosane Brasil de Carvalho, Coordenador de Administração e Finanças**, em 27/07/2021, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Costa Sortica de Souza, Superintendente Regional no Estado do Pará**, em 27/07/2021, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Daniele de Medeiros Lima, Usuário Externo**, em



30/07/2021, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8756897** e o código CRC **AD2B9ED9**.

Referência: Processo nº 50602.002132/2020-17

SEI nº 8756897



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Rodovia Br 316, km 0 s/n CEP
66.645-000
Belém/PA |

Criado por [erlandson.souza](#), versão 6 por [erlandson.souza](#) em 26/07/2021 14:37:48.

20,70m (vinte metros e setenta centímetros) por 0,50m (cinquenta centímetros) de largura; na faixa de rolamento com extensão de 14m (quatorze metros) por 0,50m (cinquenta centímetros) de largura e área de 7,00m² (sete metros quadrados), na área lateral interna com extensão de 2,68m (dois metros e sessenta e oito centímetros) por 0,50m (cinquenta centímetros) de largura e área de 1,34m² (um metro quadrado e trinta e quatro decímetros quadrados), na área lateral externa com extensão de 4,02m (quatro metros e dois centímetros) por 0,50m (cinquenta centímetros) de largura e área de 2,01m² (dois metros quadrados e um decímetro quadrado); perfazendo área total 10,35m² (dez metros quadrados e trinta e cinco centímetros quadrados), para ampliação do sistema de abastecimento de água, no Município de Timóteo/MG. FUNDAMENTO LEGAL: resolve o DNIT, com fundamento no art. 103 do Código Civil Brasileiro e no art. 12 da Lei Federal n.º 10.233, de 2001, conceder a presente permissão de uso em favor da Permissonária. PREÇO: O valor global desta permissão pelo uso do objeto supracitado equivale a R\$1.129,00 (mil, cento e vinte e nove reais). PRAZO: A permissão de uso terá a duração por 10 (dez) anos, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 07/2021 DG/DNIT, de 02 de março de 2021. EFICÁCIA: Será considerada como data inicial de vigência e eficácia da presente permissão, a data de sua publicação em extrato no Diário Oficial da União. PROCESSO Nº: 50606.002572/2020-34. DATA DE ASSINATURA: 29/07/2021.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ SERVIÇO 1-SRE-PA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 345/2021 - UASG 393016 - SUP.REG.PA-DNIT

Nº Processo: 50602.001651/2021-49. Dispensa Nº 80/2021. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO PA - DNIT.

Contratado: 19.758.842/0001-35 - LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S.A. Objeto: Serviços emergenciais de recuperação na rodovia BR-316/PA, trecho: entre BR-010(A)/308(A) (2º unit Belém) - Div. PA/MA (Alto Bonito), subtrecho: acesso Americano I - Entroncamento PA-136/320 (Castanhal) / Entroncamento PA-127(A) (Barro Branco) - Entroncamento PA-127(B) (p/igarapé Açu), segmento: km 62,70 e km 84,30. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: IV. Vigência: 31/05/2021 a 26/11/2021. Valor Total: R\$ 1.148.839,04. Data de Assinatura: 27/07/2021.

(COMPASNET 4.0 - 29/07/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2021 - UASG 393016 - SUP.REG.PA-DNIT

Número do Contrato: 984/2017. Nº Processo: 50602.600280/2017-04. Pregão. Nº 282/2017. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO PA - DNIT. Contratado: 19.758.842/0001-35 - LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S.A. Objeto: Acréscimo de serviços, com a inclusão de serviços e preços novos, conforme a cláusula IV deste termo e aumento de valor a PI de R\$ 43.844.366,55 para R\$ 45.171.604,43 decorrente do acréscimo de R\$ 1.327.237,88, correspondente ao reflexo financeiro de positivo de 7,585%. O valor estimado do presente instrumento passa a ser de R\$ 55.725.458,17 (PI + R). Fundamento Legal: Artº 58, caput, I e §2º; Art. 60, caput; Art. 65, caput, I, "a" e "b", e §§1º, 2º, 3º e 6º da Lei 8.666/93 e Cláusula XII do Aditivo. Vigência: 02/01/2018 a 28/12/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 55.725.458,17. Data de Assinatura: 23/07/2021.

(COMPASNET 4.0 - 23/07/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020 - UASG 393016 - SUP.REG.PA-DNIT

Número do Contrato: 573/2020. Nº Processo: 50602.002132/2020-17. Pregão. Nº 3/2019. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO PA - DNIT. Contratado: 08.220.864/0001-20 - HGA TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, tendo como prazo final a data de 13/08/2022, sendo que sua formalização foi autorizada em 23/07/2021. Fundamento Legal: Art. 57, II c/c § 2º da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações e no item da Vigência e da Prorrogação do contrato na Cláusula V do Contrato nº 573/2020. Vigência: 13/08/2021 a 13/08/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 170.443,92. Data de Assinatura: 27/07/2021.

(COMPASNET 4.0 - 27/07/2021).

SETOR DE CADASTRO E LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO Nº 249/2021

A Superintendência Regional no Estado do Pará, torna público aos interessados que não houve licitantes interessados na licitação supramencionada cuja abertura estava marcada para o dia 27/07/2021 às 10 horas, declarada automaticamente "deserta", em Ata, pelo sistema Compasnet.

Belém - PA, 29 de julho de 2021.
MARCELO COSTA SORTICA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL PARAÍBA

AVISO DE PENALIDADE

O COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT/PB, no uso das atribuições constantes do art. 145, III, do Regimento Interno do DNIT e art. 13, II, da Instrução Normativa/DG nº 06, de 24 de maio de 2019, publicada no DOU de 28 de maio de 2019, Seção 01, páginas 27 a 30, e com fulcro no art. 87, I, da lei nº 8.666/93, e adotando, como fundamento, o processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 50613.000570/2021-01, resolve:

Aplicar a empresa ACROPOLES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 11.233.325/0001-30 (com endereço indefinido) a sanção de ADVERTÊNCIA, referente ao depósito não efetuado em conta FGTS, referente aos meses de novembro e dezembro de 2020, aos colaboradores vinculados ao referido Contrato SR/PB-0632/2016 - Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 0258/2016.

Os autos do presente Processo encontram-se à disposição para vista do interessado e/ou cópia do processo consultando o site <http://sempapel.dnit.gov.br/menu-de-navegacao/consulta-processual>.

JAMESSON FARIAS CORREIA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ COORDENAÇÃO 2-SRE-PR SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

Acordo de Cooperação Técnica e Financeira Nº 09/2021. PROCESSO: 50609.000831/2018-48. Celebram entre si o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte-DNIT/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 04.892.707/0020-73, representado neste ato pelo Superintendente Regional, Senhor José Carlos Beluzzi de Oliveira, brasileiro, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 8.451.341-X, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.919.058-58, nomeado conforme Portaria nº 170, de 13/11/2020, publicada no DOU de 16/11/2020, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e o Município de Pato Branco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.448/0001-54, com sede na Rua Camuru, 271, Pato Branco-PR, neste ato representado pelo Senhor Robson Cantu, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 -SSP/PR, e do CPF nº 441.436.649-68 doravante denominado MUNICÍPIO. OBJETO: Operacionalização da instalação da sede do DNIT, sobre o imóvel localizado no lote nº 11 da quadra nº 77, sito a Rua Silveira Martins, nº 89 -Pato Branco-PR. OBJETIVO: O imóvel cedido é objeto de locação entre o Município de Pato Branco e seu respectivo proprietário, contudo os alugueis e demais tributos incidentes sobre o imóvel correrão exclusivamente por conta do município. VIGÊNCIA: 06/05/2022. DATA DE ASSINATURA: 22/07/2021.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 1/2021 - UASG 393012

DESTINAÇÃO DE BENS FERROVIÁRIOS LOCALIZADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PORTO ALEGRE/RS - ALMOXARIFADO DE AUGUSTO PESTANA.

Processo nº 50610.001328/2021-76

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, por intermédio de sua Diretoria de Infraestrutura Ferroviária e da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul, torna público o presente Edital de Consulta Pública Nº 001/2021, visando a seleção de instituições públicas, organizações da sociedade civil, associações ou cooperativas interessadas em receber acervo ferroviário, a ser destinado por meio deste procedimento inicial.

O Edital tem por objeto bens da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., e visa à preservação dos patrimônios artístico, histórico e cultural ligados a esta temática.

As propostas dos interessados devem ser endereçadas ao e-mail caf.rs@dnit.gov.br até o dia 30/08/2021, seguindo todas as orientações constantes no Edital, publicado no site do DNIT <https://www.gov.br/dnit/>.

Em 29 de julho de 2021.

DELMAR PELLEGRINI FILHO
Superintendente Regional

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 394/2021 - UASG 393019 - SUP.REG. RJ - DNIT

Nº Processo: 50607.000167/2021-52.

Pregão Nº 209/2021. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO RJ - DNIT.

Contratado: 33.146.648/0001-20 - CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A. Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços técnicos de supervisão ambiental e das obras de adequação geométrica da linha férrea e transferência do pátio de manobras no município de barra mansa no estado do rio de janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Fundamento Legal: Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 30/07/2021 a 22/10/2022. Valor Total: R\$ 4.416.000,00. Data de Assinatura: 29/07/2021.

(COMPASNET 4.0 - 29/07/2021).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 325/2021 - UASG 393013 - SUP.REG. SC - DNIT

Nº Processo: 50616.001027/2020-10.

Pregão Nº 165/2021. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO SC - DNIT.

Contratado: 83.665.141/0001-50 - SETEP CONSTRUCOES S.A. Objeto: Execução dos serviços necessários à manutenção rodoviária (conservação/recuperação) na rodovia br-470/sc; trecho: entr. R. Fco. De paula seara (navegantes) - div. Sc/rs (início da ponte sobre o rio pelotas); subtrecho: entr. Sc-114(b) (p/ otacílio costa) - entr. Br-282(a); segmento: km 199,6 - km 302,1; extensão: 102,5 km; snv: 470bsc0190 - 470bsc0250.

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 14/07/2021 a 04/07/2023. Valor Total: R\$ 14.309.000,00. Data de Assinatura: 14/07/2021.

(COMPASNET 4.0 - 29/07/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2021 - UASG 393013 - SUP.REG. SC - DNIT

Número do Contrato: 682/2018.

Nº Processo: 50616.001840/2018-67.

Pregão. Nº 4/2018. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO SC - DNIT.

Contratado: 37.979.739/0001-05 - MONEY TURISMO EIRELI. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato nº 682/2018, por mais 12 (doze) meses consecutivos.. Vigência: 20/08/2021 a 20/08/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 0,00. Data de Assinatura: 28/07/2021.

(COMPASNET 4.0 - 28/07/2021).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 274/2021 - UASG 393025

Nº Processo: 50608.000575/2021. Objeto: Contratação de empresa para Complementação e Manutenção do Projeto de Recuperação de Área Degradada - Prad de Gália/SP, na EF-366 - Linha Férrea Bauru-Garça (Linha Tronco Oeste), compreendendo tratamentos culturais do plantio arbóreo, replantio de mudas, manutenção dos dispositivos de drenagem e instalação de cerca para isolamento da área, entre o km 379+337 m e km 380+699 m (Detalhamento do objeto nos Anexos I e VIII).. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 30/07/2021 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Eng. Ciro Soares de Almeida, 180 Jd. Andarai, - São Paulo/SP ou <https://www.gov.br/compras/edital/393025-5-00274-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 30/07/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 17/08/2021 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Qtd. lotes: 01 (único)/ Data-base do orçamento: Janeiro de 2021/ Prazo de execução do objeto: 36 (trinta e seis) meses/ Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias/ Esclarecimentos: scl.sp@dnit.gov.br.

ARTUR FELIPE DO NASCIMENTO TAVEIRA
Chefe do Serviço de Licitações

Dias: 30/07/2021 e 04/08/2021

(SIASGnet - 29/07/2021) 393025-39252-2021NE800001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 390084 - SUP.REG.AC - DNIT

Número do Contrato: 31/2021.

Nº Processo: 50018.000657/2020-16.

Pregão. Nº 387/2020. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO DO AC - DNIT.

Contratado: 09.338.999/0001-58 - SHOW PRESTADORA DE SERVICOS DO BRASIL LTDA. Objeto: Aditamento em 10% (R\$ 333,00) ao Contrato, com valor original de R\$ 3.330,00. Vigência: 25/01/2021 a 24/01/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 3.663,00. Data de Assinatura: 29/07/2021.

(COMPASNET 4.0 - 29/07/2021).





Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Superintendência Regional do Pará

OFÍCIO Nº 47230/2022/SRE - PA

Belém, 18 de março de 2022.

À Senhora

Daniele de Medeiros Lima

Representante Legal da empresa HGA Terceirização e Serviços Eireli.

Rua Princesa Isabel, nº 882, Cidade Alta

CEP: 59025-030, Natal/RN

Assunto: Notificação para apresentação do contraditório e ampla defesa - Rescisão Unilateral do Contrato nº 573/2020 DNIT/HGA

Prezada Senhora,

1. Com os cumprimentos de estilo, venho informá-la que fora expedida Nota técnica nº 01/2022 por parte da Fiscalização do Contrato 573/2020 - de fornecimento de motoristas a esta Regional. Esta por sua vez fora analisada pelo Serviço de Logística e pela Coordenação de Administração e Finanças, onde observa-se inúmeros descumprimentos contratuais por parte da contratada, tais como:

I - Atrasos predominantes de pagamentos de salários até os 5º dia úteis de cada mês.

II - Atrasos rotineiros no pagamento das diárias de viagens.

III - Atrasos no pagamento de vales transportes e alimentação.

IV - Corriqueiras tentativas de contatos com a contratada e muitas vezes não respondidos.

V - Expedições de inúmeras Notificações a contratada em destaque, pelas quais solicitara-se o envio dos comprovantes de depósito dos encargos sociais dos colaboradores.

VI - Não pagamento aos colaboradores dos retroativos referentes a Repactuação ano 2021/2021 até o presente momento.

VII - E mais recentemente, total falta de comunicação ou comunicações divergentes por parte da contratada ao setor responsável pela gestão do instrumento.

2. Diante dos fatos, demonstramos o que ditas as cláusulas contratuais do referido contrato:

3. 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. 8.1 São deveres do contratado:

5. 8.1.5 Fornecer ao seu empregado vale alimentação/refeição, vale-transporte, assistência médica e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades, **rigorosamente no prazo** estipulado na legislação pertinente;

6. 8.1.7 Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e efetuar o pagamento do **salário até o 5º dia útil do mês** subsequente ao da prestação dos serviços, ficando sujeito à multa por dia de atraso e por empregado, devendo o mesmo ser efetuado na forma de Proventos;

7. 8.1.9 Encaminhar mensalmente uma **lista comprovando a entrega de vales transportes**, vales refeição básica aos empregados;
8. 8.1.10 Comunicar por escrito ou e-mail ao Serviço de Logística e informática-**SELOG** ou a Coordenação de Administração e Finanças-**CAF**, desta Superintendência Regional, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
9. 8.1.11 Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;
10. 8.1.12 Estar em constante **comunicação com a unidade encarregada pela fiscalização**, seja através de serviços fixo/móvel celular ou através dos e-mails oficiais disponibilizados pela mesma, afim de manter a regularidade nas prestação dos serviços, em especial **atenção aos pedidos de solicitação de diárias de viagens** aos colaboradores;
11. 8.1.15 **Não vincular o pagamento dos salários** e demais vantagens de seus empregados aos **pagamentos das faturas** pela contratante;
12. 8.1.16 Promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, mesmo que haja atraso no pagamento de fatura por parte da contratante, decorrente de circunstâncias diversas;
13. 8.1.20 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
14. Mediante as citações delineadas, esta Administração opta pela **Rescisão Unilateral, face ao descumprimento ora parcial e integral das obrigações**, logo solicita-se a manifestação do contraditório e da ampla defesa por esta empresa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento deste.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Costa Sortica de Souza, Superintendente Regional no Estado do Pará**, em 18/03/2022, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10816702** e o código CRC **C9AF5E33**.

Referência: Caso resposta este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50602.002132/2020-17

SEI nº 10816702



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Rodovia Br 316, km 0 s/n
CEP 66.645-000
Belém/PA | (91) 3250-2600



MIROCEMJÚNIOR
ADVOCAÇIA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR MARCELO COSTA SORTICA DE SOUZA, SUPERINTENDENTE REGIONAL
NO ESTADO DO PARÁ.

Resposta ao Ofício n. 47230/2022/SER-PA.

HGA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, empresa privada, prestadora de serviços terceirizados conforme Termo Contratual nº 573/2020 e aditivo, vem, muito respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar, tempestivamente, suas razões de **MANIFESTAÇÃO AO OFÍCIO Nº 47230/2022/SRE-PA**, buscando exercer o seu direito do contraditório e da ampla defesa e o respeito aos princípios constitucionais e infraconstitucionais que devem ser observados nas relações contratuais, especialmente quando há obrigações e responsabilidades recíprocas.

I – DA INEXISTÊNCIA DE CIÊNCIA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE E DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO.

Impende-se destacar inicialmente que a empresa *suso* destacada, sempre cumpriu com suas obrigações contratuais, inclusive, razão pela qual teve seu contrato renovado por este respeitável Departamento nacional de Infraestrutura de Transportes.

É fato que, se a empresa HGA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, não demonstrasse ser cumpridora de suas obrigações,

não teria ocorrido a sua renovação, pois, é dever do órgão tomador dos serviços bem fiscalizar e somente atestar a renovação uma vez sendo incontroverso a regularidade da empresa prestadora dos serviços.

Observe-se que. Neste exercício (2022) a empresa HGA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI se manifestou acerca do Ofício 190713/2021/SRE - PA porém, não houve qualquer resposta sobre a sua manifestação.

Em todo esse período, não houve **após o exercício do contraditório e da ampla defesa, nenhum comunicado de penalidade.**

Logo, *data vênia*, não há base legal para se buscar uma rescisão unilateral sem que tenha, antes, sido observado diversos fatores: a) o respeito a gradação legal de penalidades; b) o respeito a necessária intimação acerca dos procedimentos administrativos e de todas as decisões (inclusive terminativas) à possibilitar o exercício do contraditório e ampla defesa e o devido processo legal; c) o respeito à gradação de penalidades; d) o respeito aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade; dentre outros.

II – DO RESPEITO À GRADAÇÃO DE PENALIDADES.

Conforme destacado alhures, em momento algum o este r. Tomador dos Serviços aplicou de forma correta e razoável a gradação de penalidade, optando por, de forma diversa, já buscar uma resolução unilateral do contrato administrativo, se divorciando por completo da razoabilidade, proporcionalidade e em total ofensa ao princípio da legalidade.

Frise-se que não houve jamais, aplicação de qualquer advertência à empresa HGA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, mas ao

contrário, ocorreu uma prorrogação contratual, fatos que não caminham *pari passo*.

A atitude da Tomadora de Serviços aqui se mostra totalmente contraditório e desproporcional, atraindo para si responsabilidade pelo ato o qual busca-se aplicar.

III – DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES. OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS.

Outro ponto que não pode ficar ao largo do debate é que após a assinatura do referido contrato e seus aditivos, **passou a vigor direitos e deveres, não somente à empresa Contratada, mas na mesma medida, ao Órgão Contratante.**

Da parte da empresa Contratada, esta sempre cumpriu com suas obrigações, nenhum colaborador deixou de receber qualquer direito trabalhista ou previdenciário e toda prestação de serviços sempre ocorreu de forma contínua e regular, tanto é que teve o contrato prorrogado com a chancela do órgão Contratante após análise de todos os requisitos.

E não se venha querer fazer crer que de julho de 2021 (Da renovação) à março de 2022 (envio do ofício), esta mesma empresa teria alterado drasticamente a sua forma de proceder à ponto do Tomador dos Serviços querer rescindir de forma unilateral.

Nesse sentido, importante destacar o que reza o Contrato Administrativo, senão vejamos:

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 meses, contados da sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União:

4.5. A prorrogação somente poderá ocorrer desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I – os serviços tenham sido prestados regularmente;

II – a Administração mantenha interesse na realização dos serviços

III – o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração e;

IV – a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Ora, como se verifica, era condição *sine qua non* a regular prestação dos serviços e o cumprimento dos deveres contratuais para que se pudesse promover a prorrogação do contrato, e diante do reconhecimento do Órgão Contratante, da correta postura da empresa Contratada, foi oficializado a prorrogação contratual, sendo totalmente contraditório e desproporcional a postura adotada no Ofício nº 47230/2022/SER-PA.

Impende-se destacar ainda que, a Contratante tem a obrigação de notificar a empresa Contratada, por escrito, de toda e qualquer imperfeição, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, e não, como vem sendo procedido, a imediata aplicação de penalidade e no patamar mais severo.

Ocorre, que **o Órgão Contratante** que busca alegar descumprimento por parte da empresa Contratada, **vem descumprindo diversas obrigações contratuais e provocando, assim, sérios danos à empresa Contratada, inclusive moral.**

Por tudo isso, a empresa HGA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI não concorda e não reconhece nenhum motivo que pudesse ensejar uma rescisão unilateral, como estranhamente pretende o Tomador dos Serviços.

IV – DA INEXISTÊNCIA DE CULPA OU INTENÇÃO.

Em contraponto ao que consta no ofício ora rebatido, vem a empresa HGA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI destacar que:

Não há desrespeito ao pagamento até o 5º dia útil, sendo de conhecimento deste respeitável órgão que em várias oportunidades o valor creditado (salário, vale alimentação e vale transporte) não entrou na CONTA SALÁRIO de alguns colaboradores na data efetivada por ausência do limite bancário, mas não pela inércia da empresa prestadora dos serviços.

Com efeito, alegar descumprimento do prazo para ensejar uma rescisão unilateral é, no mínimo, desarrazoada e desproporcional.

Quanto as diárias, nenhum colaborador deixou de receber qualquer valor relativo às diárias, inexistindo, pois, qualquer valor em aberto.

Sobre a alegação de corriqueiras tentativa de contatos com a contratada, torna-se totalmente estranho, eis que o Tomador dos Serviços possuem todos os meios de contatos com a empresa prestadora de serviços, sendo, nos dias atuais, com toda a tecnologia, inadmissível tal alegação.

Ressalte-se que a empresa HGA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI não concordo com a alegação, pois, sempre esteve em contato e se colocou a disposição para qualquer esclarecimento e tomada de providências.

No tocante a alegação de envio de inúmeras notificações, frise-se que todas as poucas notificações recebidas foram todas respondidas, inclusive, estando a empresa HGA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI de posse de todos os comprovantes.

Acerca da alegação de pagamento da repactuação e ausência do repasse, até o momento o Tomador dos serviços não notificou a empresa HGA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI acerca do possível pagamento, sendo esta notificação, uma obrigação legal, inclusive, contratual.

O Órgão ao deixar de notificar à empresa acerca do possível pagamento, não pode, posteriormente, querer se beneficiar de sua própria torpeza, buscando uma rescisão unilateral sem ter, primeiro, cumprido com suas obrigações.

Por fim, é de esclarecer que não é de conhecimento desta empresa qualquer dificuldade na comunicação ou comunicações divergentes com o órgão Contratante, salvo as notificações que deveriam ter sido enviados pelo Tomador de serviços e que não foram, ou seja, se é para se considerar a existência de falha de comunicação é do órgão Tomador dos Serviços e não da empresa prestadora dos serviços.

Portanto, é totalmente inadmissível e ilegal a tentativa de rescisão unilateral, o que não será aceito pela empresa HGA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, sobretudo, em face do comprovado descumprimento de obrigações legais por parte do Tomador dos Serviços.

V – DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO AMIGÁVEL.

Não obstante as razões acima destacado, a empresa HGA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI porém, traz à baila, a possibilidade de que se promova a rescisão de forma amigável, como dispõe à Cláusula Décima Quarta, em seu item 14.3, II, do Contrato Administrativo.

VI – DOS PEDIDOS.


Destarte, vem a empresa **HGA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI** requerer:

- a) Que seja recebida à presente manifestação, onde à empresa **HGA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI NÃO CONCORDA COM A RESCISÃO UNILATERAL;**
- b) Que o Órgão Tomador dos serviços se abstenha de promover qualquer penalidade, em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, do devido processo legal e do contraditório e da ampla defesa, além, da moralidade e do respeito ao Contrato Administrativo que **impõe a ambas as partes direito e deveres;**
- c) Caso seja do interesse do órgão Contratante, a empresa **HGA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI** concorda em proceder com a rescisão amigável do contrato vigente.

Termos em que,

Pede deferimento.

Natal, 31 de Março de 2022.



DANIELE DE MEDEIROS LIMA
HGA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº 08.220.864/0001-20